

DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre os processos de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Filomena/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os processos de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Filomena/PE.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º. O processo de contratação direta, objeto desse Decreto, compreende os procedimentos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal, para fins de registro, execução e operacionalização dos procedimentos aludidos



no caput deste artigo, realizará o uso de plataforma eletrônica totalmente integrada ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser:

- a) Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>
- b) Portal Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br/>

CAPÍTULO II DA INEXIBILIDADE

Art. 3º. Para o procedimento de Inexigibilidade, hipótese de contratação direta quando inviável a competição, o uso de plataforma eletrônica, conforme mencionado no parágrafo único do artigo anterior, restringir-se-á apenas à alimentação de dados e informações no sistema para fins de publicização e transparência.

HIPÓTESES

Art. 4º. É inexigível a Licitação quando inviável a competição, em especial nas seguintes hipóteses, conforme Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I** - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II** - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

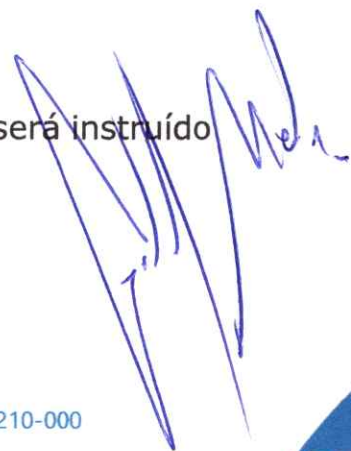
- a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) Restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; e
- h) Controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso.

VI – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; e

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

PROCEDIMENTO

Art. 5º. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:



- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão de escolha do contratado;
- VII** - Justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII** - Autorização da autoridade competente.

§1º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Santa Filomena/PE.

§2º. Fica facultada a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III e V do art. 4º deste Decreto.

DIVULGAÇÃO

Art. 6º. O procedimento será divulgado nas plataformas eletrônicas adotadas pelo município, conforme Art. 2º, parágrafo único, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



Parágrafo único. Para fins de atendimento ao previsto no caput, deverá ser publicado o instrumento convocatório, se tratando do ato que autoriza a contratação direta por inexigibilidade.

HABILITAÇÃO

Art. 7º. Para habilitação do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. Comprovação, por documentação idônea, da exclusividade do fornecedor, na hipótese de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§2º. Comprovação, por documentação idônea, da exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico, na hipótese de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Art. 8º. Cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, na hipótese de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no art. 74, III da Lei 14.133/2021.



Art. 9º. Respeito à vedação de contratação de serviços de publicidade e divulgação por meio de inexigibilidade.

Art. 10º. Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V da Lei 14.133/2021, consta:

- a)** Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b)** Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c)** Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICAÇÕES

Art. 11º. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV DIPOSIÇÕES FINAIS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 12º. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de



que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 13º. A Secretaria de Administração e Finanças poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

Art. 14º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

VIGÊNCIA

Art. 15º. Este Decreto Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2024.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal